

28 JUN 09 22 000135

LEI NÚMERO 1844 DE 23 DE JUNHO DE 1999. PROTOCOLO GERAL
(Autógrafo nº 50/99, Projeto de Lei nº 60/99, Mensagem nº 040/99)

Altera a redação do artigo 11 e revoga o inciso III, do artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 1.818/99.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.818, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - Os contribuintes beneficiados com o parcelamento fiscal celebrado sob a égide das Leis nºs 1.692 e 1.694, ambas de 27 de fevereiro de 1998, bem como das Leis nºs 1.730, de 24 de junho de 1998 e 1.742, de 20 de agosto de 1998, poderão gozar dos benefícios desta Lei, desde que atendidos os seus requisitos.”

Artigo 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.818, de 06 de maio de 1999, ficando inalterados os demais incisos.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de junho de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 23 de junho de 1999.

